



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, localizada na Rodovia Amaral Peixoto Km 52 - Sampaio Corrêa, Saquarema, CEP 28998-150, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de vacinas para atender às necessidades específicas da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa no Município de Saquarema/RJ. Conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06 e os Decretos Municipais nº 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024 e 2.724/2024.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns e por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação será feita através da seleção da proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca é responsável por uma série de atividades vitais para o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade agrícola. Ao formular, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar ações direcionadas ao crescimento da produção agropecuária, bem como ao estímulo do agronegócio, da agricultura familiar, do associativismo e da comercialização de produtos agrícolas, ela desempenha um papel essencial na promoção da segurança alimentar e no fortalecimento da economia local.

Para atender às necessidades específicas da última Etapa da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa no Estado do RJ, considerando que na etapa 02 do ano 2023, o número de animais existentes 2128, para próxima campanha estimasse a necessidade de 2310 doses tendo em vista taxas de natalidade e mortalidade de animais.





A utilização de 2310 doses da vacina contra febre aftosa foi determinada como a quantidade necessária para garantir uma cobertura vacinal adequada e eficaz durante esta etapa da campanha. Essa quantidade visa abranger um número significativo de animais e garantir a proteção coletiva do rebanho, minimizando os riscos de disseminação da doença e contribuindo para a preservação da saúde animal e para a segurança alimentar da população

Neste contexto, reconhecemos a importância inestimável dos serviços prestados por esta secretaria. Como parte integrante de seu compromisso com a saúde e o bem-estar dos animais e agricultores, torna-se necessário garantir o acesso a vacinas de qualidade. Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de vacinas é essencial para garantir a eficácia e o sucesso da campanha de vacinação promovida por esta secretaria.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U.M.	QUANTITATIVO
01	Vacina para imunização de bovinos, antígenos inativados O1 Campos e A24 Cruzeiro, emulsificados em óleo mineral. Apresentada em frascos de 30ml contendo 15 doses.	Frasco	154 (2310 doses)

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para o atendimento da qualificação técnica e jurídica dos postulantes ao fornecimento da vacina para Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa, faz-se necessário, além das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), as declarações de praxe de compatibilidade para contratação pública constantes no edital.

5.2. Deverá ser exigida Certidão da Defesa Sanitária, Procedimento pelo qual a autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento assegura, por via impressa ou eletrônica, que os produtos estão de acordo com os requisitos sanitários, técnicos e legais, ou documento correspondente que autorize o comércio da Vacina contra a Febre Aftosa.

5.3. De acordo com os atos legais em vigor, todas as revendas de produtos de uso veterinário devem estar registradas e licenciados pelo MAPA, como condição para seu funcionamento.



5.4. A fiscalização dos estabelecimentos que comercializam vacinas contra febre aftosa é de responsabilidade do MAPA.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada com fornecedores, em **ANEXO I**, utilizamos como parâmetro o valor médio apresentado entre as duas empresas. Assim, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$: 8.835,75.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Somente será permitido o recebimento, de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7.2. A contratada será sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber em definitivo o objeto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias.

7.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

7.4. O transporte para entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.5. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 2 (dois) dias úteis.

7.6. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

7.7. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.8. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.9. Os produtos que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens.

7.10. Todos os produtos/serviços entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Município de Saquarema/RJ.





7.11. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, deste modo a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

7.12. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.13. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, o mesmo se fará imediatamente no primeiro dia útil posterior.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1. O objeto deste Termo de referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, localizada Rodovia Amaral Peixoto Km 52 - Sampaio Corrêa, Saquarema, CEP 28998-150, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07h00min e 15h00min.

8.2. O prazo máximo para entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de entrega.

8.3. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade correrá no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, com a conseqüente aceitação.

8.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma integral, mediante a autorização para o início da entrega.

8.5. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante a contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.


9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto em conformidade com o este Termo de Referência.

9.2. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

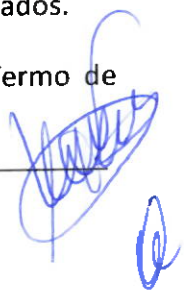
9.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

9.4. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.





- 9.5.** Submeter-se à fiscalização da SMAAP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.6.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.
- 9.7.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que enseiem a sua habilitação e contratação.
- 9.8.** Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 9.9.** Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 9.10.** Manter endereço e número de telefone atualizado.
- 9.11.** Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.12.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.13.** Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 9.14.** A contratada é obrigada a reparar ou substituir no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante do transporte, da execução ou de má fabricação.
- 9.15.** Se responsabilizar por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 9.16.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 9.17.** A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.
- 9.18.** Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.
- 9.19.** A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.





10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SMAAP)

- 10.1 Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;
- 10.3 Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 10.4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 10.5 Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 10.7 Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 10.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, quando em desacordo com as especificações e legislação aplicável.
- 10.10 Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 10.11 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção.
- 10.12 Notificar, previamente, a contratada, quando a aplicação de penalidades.
- 10.14 Receber o objeto, conferindo item por item, com atestado do recebimento por dois servidores no verso da nota fiscal.
- 10.15 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.16 A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, dispõe de geladeira adequada para armazenamento das vacinas.

11. GARANTIA





11.1. Garantia plena contra defeito de fabricação, vícios ou incorreções resultantes do transporte, execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com especificado neste termo de referência.

11.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia plena contra defeito de fabricação durante 30 (noventa) dias, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início de execução do contrato. Não há previsão de renovação contratual tendo em vista a natureza do objeto. Considerando que o mesmo será entregue de forma integral.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Devido a curta duração do contrato, torna-se desnecessário o mecanismo de reajuste de preços. Vale destacar a importância a estabilidade de custos.

14. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

O critério para julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

15. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato administrativo resultante deste processo deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.

15.2. Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo. Com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses na data de entrega. Por se tratar de vacinas, as mesmas deverão ser entregues em temperatura entre 2C° à 8C°.

15.3. O quantitativo solicitado está de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema/RJ. A entrega do objeto deverá ser de forma integral de acordo com o quantitativo especificado neste TR.

15.4. Poderá haver a extinção contratual nos seguintes casos: inexecução contratual e expiração do prazo do contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, segundo dados abaixo:

Programa: 2060880025.2.05200

Natureza: 3.3.90.30.36.00.00

Ficha: 99 Fonte de Recursos: ROYALTIES – Lei 9478/97

Fonte: 170401- Royalties - Lei 9478/97.

Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca para ser atestado por dois funcionários.

17.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

17.3. Se a nota fiscal não estiver de acordo com os materiais entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os materiais fornecidos.

17.4. Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições e o contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções: a Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021.



c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§1° - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2° - A sanção estabelecida na alínea "" é de competência exclusiva a Exmo. Sra. Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

3° - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei.

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.

18.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

18.6. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.





18.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

19.1. Nos termos do art. 8 Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.722/2024, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas encontradas nos objetos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021.

19.3. A empresa vencedora será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20. MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO II

Saquarema, 19 de março de 2024.

Elaborado por:


Charles de Aguiar Bandeira

Matrícula 8448-1


Wellington Magalhães de Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula: 218952-4

Wellington Magalhães de Matos

Matrícula: 218952-4

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.